



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

11º TA ao CO N.º 008/SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 19.04.3900.0013853/2026-36

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908/PGJ, de 22 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 24.857.944/0001-48, estabelecida na SBS - Quadra 02 - Bloco A - Edifício Casa de São Paulo - Sala 301/302 - Asa Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RICARDO PIRES RODRIGUES**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.3900.0013853/2026-36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses - de 5/4/2026 a 4/4/2027, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Prazo de vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

O contrato será rescindido antecipadamente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência prevista na cláusula anterior, caso encerrado o processo licitatório destinado à nova contratação para execução dos serviços, nos termos da Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão do Contrato, § 2º, alínea "b", com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de até R\$ 396.749,92 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 312.499,92 (trezentos e doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços mensais de disponibilização de link (itens 1, 2 e 3) e de R\$ 84.250,00 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), aos serviços de instalação de link e serviço de mudança de endereço quando da contratação (itens 4 e 5).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de link tipo A - 50 Mbps,	21	1.000,00	R\$ 21.000,00
2	Serviço de link tipo A - 1 Gbps	1	2.041,66	R\$ 2.041,66
3	Serviço de link tipo B - 20 Mbps	3	1.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Mensal dos serviços de Link				R\$ 26.041,66
4	Serviço de Instalação de link	27	2.750,00	R\$ 74.250,00
5	Serviço de mudança de endereço	5	2.000,00	R\$ 10.000,00
Valor total dos itens 4 e 5				R\$ 84.250,00
Valor anual estimado				R\$ 396.749,92

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2026), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo 2026NE000114, emitida em 27/01/2026 e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor da garantia em R\$ 19.837,50 (dezenove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PIRES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 11:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 30/03/2026, às 08:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3282810** e o código CRC **4DD3B499**.